

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Superior de Criciúma – ESUCRI Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 249/2010, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha		
PROCESSO Nº: 23001.000082/2010-68		
PARECER CNE/CES Nº: 196/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2010

I – RELATÓRIO

A Escola Superior de Criciúma, com sede neste Município do Estado de Santa Catarina, foi credenciada pelo MEC mediante a Portaria MEC nº 497, de 15 de março de 2001, e oferece os seguintes cursos de graduação, entre autorizados e reconhecidos: Administração – Gestão, Administração – Comércio Exterior, Administração – Marketing e Publicidade, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Educação Física, Enfermagem e Psicologia. O Índice Geral de Cursos da ESUCRI é 3 e 219 contínuo.

A instituição solicitou autorização para o oferecimento do curso de bacharelado em Direito, com 200 vagas anuais, para o que foi constituída Comissão de Verificação. Em relatório datado de 29 de setembro de 2006, a Comissão registrou 100% de atendimento nas quatro dimensões, tanto nos aspectos essenciais quanto nos aspectos complementares. Em consequência, manifestou-se favorável à autorização do curso. Enviado o processo à Ordem dos Advogados do Brasil, o otimismo da Comissão de Verificação foi confirmado pela seccional catarinense, mas não pela OAB-Federal, que, em parecer datado de 17 de abril de 2007, afirmou não existir necessidade social nem diferencial qualitativo que justificassem a abertura de um curso novo de Direito naquele Município, onde já existia faculdade credenciada a ministrar tal ensino.

Entrementes, a ESUCRI encaminhou ao MEC reformulação de seu Projeto Pedagógico, que reduziu o número de vagas pretendido, de 200 vagas para 150 vagas anuais, na intenção de adequar a oferta em sua área de influência. Em seguida, o INEP designou Comissão de Avaliação, que apresentou seu relatório em 3 de fevereiro de 2009. Neste, lê-se que foram conferidos os conceitos 4 para a dimensão Organização Didático-Pedagógica; 5 para o Corpo Docente; e 5 para as Instalações Físicas, dos quais resultou o conceito final 4.

A despeito da manifestação favorável da Comissão de Avaliação, a Portaria SESu nº 249, de 18 de março de 2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito da ESUCRI. Esta, por sua vez, interpôs recurso que, no entender da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior, deveria ser negado. As razões aventadas foram baseadas na argumentação da OAB-Federal, em especial, a falta de definição identitária do curso pretendido e a inexistência de um projeto pedagógico inovador.

Ao rever o processo, bem como o recurso interposto pela instituição interessada, não se pode desprezar os conceitos elevados atribuídos pelas comissões que visitaram a instituição, nem a manifestação favorável da seção regional da OAB. Cumpre destacar,

además, a redução do número de vagas solicitado pela ESUCRI para o curso de bacharelado em Direito que pretende oferecer, num esforço de reduzir eventuais impactos do número de formandos, temidos pelo Conselho Federal da OAB, mas não pela seção catarinense, mais perto, aliás, da possível competição dos novos profissionais.

Este parecer endossa a preocupação da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior, da SESu, quanto à existência de certas fragilidades do Projeto Pedagógico, especificamente a baixa produção científica do corpo docente e a falta de equipamentos de informática para os alunos, diante do que sejam esses itens objeto de especial atenção por ocasião da avaliação do pedido de reconhecimento do curso em foco.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 249/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior de Criciúma, instalada na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pela Escola Superior de Criciúma Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais totais.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2010.

Conselheiro Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice Presidente